

EQUIPE DE FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO - SGP.23

LEI Nº 17.184 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019 (PROJETO DE LEI Nº 114/19) (VEREADOR REIS – PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa da Virada do Ano da Vila Nhocuné.

Eduardo Tuma, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

”- 31 de dezembro: a Festa da Virada do Ano da Vila Nhocuné.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de São Paulo, 1º de outubro de 2019.
EDUARDO TUMA, Presidente
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 1º de outubro de 2019.
BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DIA 08 DE OUTUBRO DE 2019 – TERÇA-FEIRA 09:00 – 11:00 Encontro Temático para a Pessoa Idosa Auditório Prestes Maia - 1º andar Gilberto Natalini - PV 09:30 – 12:00 Comissão Permanente de Acompanhamento das Medidas Sócio Educativas Sala Oscar Pedroso Horta - 1º SS André Santos - Republicanos 11:00 – 13:00 Reunião Ordinária Comissão Extraordinária do Idoso e de Assistência Social Sala Sérgio Vieira de Melo - 1º SS Gilberto Nascimento Junior - PSC 11:00 – 15:00 Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) das Antenas Plenário 1º de Maio - 1º andar Claudinho de Souza - PSDB 14:00 – 16:00 Visita de Alunos de 6º, 7º e 9º Ano da EMEF Dr. João Augusto Breves Sala Oscar Pedroso Horta - 1º SS Centro de Comunicação Institucional (CCI-1 Equipe de Eventos) 14:00 – 17:00 Assembleia Geral do Grande Conselho Municipal do Idoso Auditório Prestes Maia - 1º andar Presidência da Câmara Municipal de São Paulo 14:00 – 18:00 Sessão Pública do Pregão Eletrônico de nº 41/2019 que Trata da Aquisição de 05 (cinco) Cadeiras para Transporte Emergencial em Escada Sala Sérgio Vieira de Melo - 1º SS Equipe de Apoio à Comissão de Julgamento de Licitações - SGA-09 19:00 Sessão Solene para Entrega do Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Agostinho Gomes (In memoriam) Salão Nobre - 8º andar Eduardo Tuma - Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro João Antônio

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIAS DO SECRETÁRIO GERAL

PORTARIA EXPEDIDA PELO SECRETÁRIO-GERAL

531/2019 - Constituinto Grupo de Estudos para avaliar, técnica e juridicamente, a matéria atinente à inclusão das despesas relacionadas às compensações tarifárias com transporte público das redes de ensino fundamental estadual, federal e particular nas despesas no MDE, bem como em relação aos gastos com compensações tarifárias referentes às redes de ensino médio e profissional estadual, federal e particular nas despesas com Educação Inclusiva, composto pelos seguintes servidores: Adriano Alves Doto, TC 20.244, e Rafael Oshiro Kobashigawa, TC 20.284 (SFC); Anne Tobos Melnikoff, TC 20.210 (AJCE); Nara Torrecilha Ferreira, RF 172.534 (Gab. MF); Natalia Schorr Carvalho Leme, TC 20.105 (Gab. JA); Rosângela de Jesus Barros, RF 681.995 (Gab. EES); Marlene Domingos, RF 500.779, e Dácio Barbosa Lima Parada, TC 1.586 (Gab. DD); Daniela Cordeiro de Farias, TC 1.418 (Coordenadora), e Elaine dos Reis Rubio, TC 1.605 (Gab. RB); Smara Gonsaga Silva, TC 840 (SG); e Lizete Mitue Iza Trindade, RF 631.122, como Secretária.

ATA EXTRATO DE SESSÃO PLENÁRIA

EXTRATO DE JULGAMENTO

2ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL

RESULTADOS DO JULGAMENTO EM AMBIENTE ELETRÔNICO EM 19/9/2019

1º CÂMARA

O inteiro teor dos acórdãos estará disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

RELATOR: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOÃO ANTONIO

1) TC/002108/2008 – Subprefeitura Butantã – Acompanhamento – Edital da Tomada de Preços 04/A-2/SP-BT/2008.
2) TC/000330/2009 – Subprefeitura Butantã e Construtora Roy Ltda. – Tomada de Preços 04/A-2/SP-BT/2008 – Contrato 068/SP-BT/SF/2008 R\$ 1.494.787,96 –TAs 010/SP-BT/SF/2009 (prorrogação de prazo), 37/SP-BT/SF/2009 (red. de R\$ 75.223,42 – redução de preço) e 38/SP-BT/SF/2009 (prorrogação de prazo).
3) TC/000218/2009 – Subprefeitura Butantã e Construtora Roy Ltda. – Acompanhamento – Execução contratual – Acompanhar, por amostragem, no mês de fevereiro de 2009, a execução do Contrato 068/SP-BT/SF/2008 (TAs 010/SP-BT/SF/2009,

37/SP-BT/SF/2009 e 38/SP-BT/SF/2009). (Tramitam em conjunto).
Resultado: Por unanimidade, são julgados irregulares o edital de Tomada de Preços nº 04-A-2/SP-BT/2008, a Licitação na modalidade Tomada de Preços, o Contrato nº 068/SP-BT/SF/2008, os Termos de Aditamento nº 010/SP-BT/SF/2009, 037/SP-BT/2009 e 038/SP-BT/2009 e a execução contratual relativa ao mês de fevereiro/2009. É aplicada aos responsáveis Maurício de Oliveira Pinterich e Regis Gehlen Oliveira e Marcelo Souza Leite a multa de R\$ 676,85, com fundamento no art. 87, do Regimento Interno deste Tribunal. É determinado à Origem que adote as providências administrativas ou judiciais para cobrança da Contratada das importâncias medidas e pagas a maior, remunerações indevidas e multas que não foram aplicadas à época em decorrência das falhas na execução contratual. É determinado o envio de cópia do presente voto à Controladoria Geral do Município para a adoção de providências, e ao Ministério Público do Estado de São Paulo comunicando o resultado do presente julgamento para as providências de sua alçada, diante da presença de dolo e má-fé nos atos praticados na Subprefeitura Butantã, nos termos do voto do Relator Conselheiro João Antonio.

4) TC/001851/2007 – São Paulo Transporte S.A. e Power Segurança e Vigilância Ltda. – Contrato 06/050-01-00/2006 R\$ 1.431.842,40 – TA 01/2007.
5) TC/001852/2007 – São Paulo Transporte S.A. e Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda. – Contrato 06/050-02-00/2006 R\$ 1.207.433,70 – TA 01/2007.
6) TC/001853/2007 – São Paulo Transporte S.A. e Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. – Contrato 06/050-03-00/2006 R\$ 1.126.178,10 – TA 01/2007.
7) TC/001854/2007 – São Paulo Transporte S.A. e Suporte Serviços de Segurança Ltda. – Contrato 06/050-04-00/2006 R\$ 1.127.475,90 – TA 01/2007. (Tramitam em conjunto).
Resultado: Por unanimidade, são julgados regulares os Contratos nº 06/050-01-00, 06/050-02-00, 06/050-03-00, 06/050-04-00 e seus respectivos Termos de Aditamento, nos termos do Relator Conselheiro João Antonio.

8) TC/001732/2006 – Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras (atual Secretaria Municipal das Subprefeituras)/Superintendência das Usinas de Asfalto – SPUA e Fonte Nova Comércio e Serviços Ltda. – Pregão Presencial 12/SMSP/Spua/2005 – Contrato 076/SMSP/Spua/2005 R\$ 1.175.000,00.
Resultado: Por unanimidade, são julgados regulares o Pregão 12/SMSP/Spua/2005 e o Contrato decorrente 076/SMSP/Spua/2005, firmado entre a Superintendência de Usinas de Asfalto e a empresa Fonte Nova Comércio e Serviços Ltda., nos termos do voto do Relator.

9) TC/001482/2008 – Subprefeitura Sé e Dínamo Armazéns Gerais Ltda. – Pregão Presencial 08/SP-SE/2007 – Contrato 017/SP-SE/2007 R\$ 984.000,00.
10) TC/001349/2008 – Subprefeitura Sé e Dínamo Armazéns Gerais Ltda. – Acompanhamento – Execução contratual – Contrato 017/SP-SE/2007. (Tramitam em conjunto).
Resultado: Por unanimidade, são julgados irregulares o Pregão 008/SP-SÉ/2007, o Termo de Contrato 017/SP-SE/2007 e a execução contratual do ajuste. São aceitos os efeitos financeiros produzidos, nos termos do voto do Relator Conselheiro João Antonio.

11) TC/000711/2007 – Secretaria Municipal de Educação e Emprefour Indústria e Comércio Ltda. – Contrato 190/SME/2006 R\$ 1.350.537,98.
Resultado: Por unanimidade, são julgados parcialmente regulares o Contrato 190/SME/2006, firmado entre a Secretaria Municipal da Educação e a empresa Emprefour Indústria e Comércio Ltda. É determinado à Origem que apure e proceda à cobrança da empresa contratada, dos valores atualizados gerados pelo descumprimento contratual, uma vez que a entrega dos materiais ocorreu em um único local, diferentemente da previsão contratual. É determinado o envio de cópia do relatório e voto à Controladoria Geral do Município, para acompanhar as providências deliberadas, nos termos do voto do Relator Conselheiro João Antonio.

12) TC/000546/2011 – Secretaria Municipal de Serviços (atual Secretaria Municipal das Subprefeituras) e Centurion Segurança e Vigilância Ltda. – Acompanhamento – Execução contratual – Contrato 34/SES/2007.
Resultado: Por unanimidade, é julgada irregular a execução do Contrato 34/SES/2007, relativa ao mês de dezembro de 2010, no valor de R\$ 130.030,11. É determinado à Origem que promova as medidas necessárias à cobrança dos valores correspondentes às glosas que deveriam ter sido aplicadas na medição referente ao mês de dezembro de 2010, nos termos do voto do Relator Conselheiro João Antonio.

13) TC/002305/2009 – Subprefeitura Itaquera e Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – Codasp – Contrato 055/SP-IQ/CAF/2005 R\$ 1.825.434,01 –TAs 012/006 (prorrogação de prazo) e 02/2006 (prorrogação de prazo).
Resultado: Por unanimidade, são julgados irregulares o Contrato 055/2005 e os Termos Aditivos 01/2006 e 02/2006 firmados entre a Subprefeitura de Itaquera e a empresa Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP. Deixa de ser aplicada penalidade aos responsáveis, em razão do tempo decorrido, nos termos do voto do Relator Conselheiro João Antonio.

14) TC/002021/2012 – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e Ethics Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. – Pregão Presencial 012/SVMA/2010 – Contrato 015/SVMA/2010 R\$ 2.360.000,00 –TAs 069/SVMA/2011 (red. de R\$ 87.000,05 redução de valor e prorrogação de prazo) e 065/SVMA/2012 R\$ 2.272.999,65 (prorrogação de prazo).
Resultado: Por unanimidade, são julgados irregulares o Pregão Presencial 012/SVMA/2010, o Contrato 015/SVMA/2010 e os Termos de Aditamento 069/SVMA/2011 e 065/SVMA/2012. São reconhecidos os efeitos jurídicos produzidos, sem aplicação de penalidade aos responsáveis, nos termos do voto do Relator Conselheiro João Antonio.

15) TC/001253/2012 – Empresa Municipal de Urbanização (atual São Paulo Urbanismo) e Transfunc Transportes Rodoviários Ltda. – Acompanhamento – Execução contratual – Contrato 0174879000/2011.
Resultado: Por unanimidade, é julgada irregular a execução do Contrato 0174879000. São aceitos os efeitos financeiros produzidos pelo ajuste, nos termos do voto do Relator Conselheiro João Antonio.

16) TC/000363/2006 – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e Dima Construções e Serviços Ltda. – Concorrência 001/SVMA/2005 – Contrato 011/SVMA/2005 R\$ 1.187.251,75.
Resultado: Por unanimidade, são julgados regulares a Concorrência 001/SVMA/2005 e o Contrato 011/SVMA/2005, nos termos do voto do Relator Conselheiro João Antonio.

17) TC/001065/2011 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo e SL Serviços de Segurança Privada Ltda. – Acompanhamento – Execução contratual – Contrato 103/2009.
Resultado: Por unanimidade, não é acolhida a execução do Contrato 103/09. É determinado à Origem que apimore seus procedimentos de controle e gestão de modo a

garantir o fiel cumprimento dos contratos. Deixa de ser aplicada multa aos responsáveis, em razão da noticiada rescisão do contrato pela Administração e da aplicação das multas contratualmente previstas, nos termos do voto do Relator Conselheiro João Antonio.

18) TC/001049/2009 – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e Plena Terceirização de Serviços Ltda. – Pregão Presencial 21/SVMA/2008 – Contrato 055/SVMA/2008 R\$ 1.422.669,74 – TA 50/SVMA/2009 (red. de R\$ 289.413,02 – redução de preços e quantitativos).
Resultado: Por unanimidade, são julgados irregulares a Licitação na modalidade Pregão Presencial 21/SVMA/2008, o Contrato 55/SVMA/2008, por acesoriedade, o Termo Aditivo 50/SVMA/2009, nos termos do voto do Relator Conselheiro João Antonio.

19) TC/002608/2009 – Secretaria do Verde e do Meio Ambiente e Plena Terceirização e Serviços Ltda. – Acompanhamento – Execução contratual – Contrato 055/SVMA/2008.
Resultado: Por unanimidade, é julgada irregular a Execução do Contrato 55/SVMA/2008. Também, por unanimidade, não é aplicada multa aos responsáveis pelos fatos e não são reconhecidos os efeitos financeiros da execução. É determinado à Origem que apure e cobre dos responsáveis os valores provenientes das irregularidades comprovadas, em valores devidamente atualizados. É determinada a expedição de ofício à Controladoria Geral do Município para as providências de sua alçada, nos termos do voto do Relator Conselheiro João Antonio.

20) TC/000157/2011 – Secretaria Municipal de Serviços (atual Secretaria Municipal das Subprefeituras) e Projel Engenharia Especializada Ltda. – Acompanhamento – Execução contratual – Contrato 39/SES/2007.
Resultado: Por unanimidade, é julgada irregular a execução do Contrato 039/SES/2007, no período de 12.01.2011 a 25.02.2011 e na medição de novembro de 2010. Não é aplicada penalidade ao responsável, em razão do tempo decorrido. É determinado à Origem que promova as medidas necessárias à cobrança do valor de R\$ 8.915,13 (oito mil, novecentos e quinze reais, e treze centavos), devidamente corrigido. É determinado o envio de cópias do julgado à Controladoria Geral do Município, para adoção de providências, nos termos do voto do Relator.

21) TC/000402/2008 – Subprefeitura Butantã e Construtora Roy Ltda. – Concorrência 01/SP-BT/2007 – Contrato 073/SP-BT/SF/2007 R\$ 2.178.973,67.
22) TC/001173/2008 – Subprefeitura Butantã e Construtora Roy Ltda. – Acompanhamento – Execução contratual – Contrato 073/SP-BT/SF/2007 (Tramitam em conjunto).
Resultado: Por unanimidade, são julgados regulares a Concorrência 01/2007 e o Contrato 73/2007. Também por unanimidade, é julgada irregular a execução contratual. É determinado à Origem que promova as medidas administrativas ou judiciais cabíveis, a fim de cobrar da contratada o valor de R\$ 87.638,91, devidamente atualizado, em razão de critérios diversos utilizados nas medições. Em razão do tempo decorrido, não é aplicada penalidade aos responsáveis, nos termos do voto do Relator.

23) TC/003756/2006 – Subprefeitura M’Boi Mirim e Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – Codasp – Contrato 020/SPMB/2005 R\$ 951.454,42 –TAs 1º/2005 (prorrogação de prazo) e 2º/2006 (prorrogação de prazo).
Resultado: Por votação unânime, são julgados irregulares o Contrato 20/SP-MB/2005 e os Termos de Aditamento 01 e 02. Não é aplicada penalidade aos responsáveis, em razão do tempo decorrido, nos termos do voto do Relator.

24) TC/002448/2007 – São Paulo Transporte S.A. e PM Empreendimentos Imobiliários Ltda./Baalbek Empreendimentos Imobiliários Ltda. – Contrato 07/004-01-00/2007 R\$ 4.680.000,00.
Resultado: Por unanimidade, é julgado irregular o Contrato 07/004-01-00. Deixa de ser aplicada penalidade aos responsáveis, em razão do tempo decorrido, nos termos do voto do Relator.

25) TC/000142/2011 – Subprefeitura Mooca e A. Tonanni Construções e Serviços Ltda. – Acompanhamento – Execução contratual – Contrato 29/SP-MO/2010.
Resultado: Por unanimidade, é julgada irregular a execução do Contrato 29/2010, no período de setembro a novembro de 2010. São aceitos os efeitos financeiros produzidos, nos termos do voto do Relator.

26) TC/000510/2011 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo/Fundo Municipal de Habitação – FMH e Associação dos Trabalhadores Sem Terra da Zona Oeste – Acompanhamento – Execução do convênio – Convênio 292/1999.
Resultado: Por unanimidade, é julgada regular a execução do Convênio 292/99, no período de 01/03/2011 a 30/03/2011, nos termos do voto do Relator.

27) TC/000650/2014 – São Paulo Urbanismo e Consórcio JHE/Falcão Bauer/Lenc – Tomada de Preços 114130200/2013 – Contrato 1141302000/2014 R\$ 1.350.141,80.
Resultado: Por unanimidade, são julgados regulares a licitação de Tomada de Preços 114130200/2013 e o Contrato 1141302000/2014. Também por unanimidade, não é apreciada a preliminar de ilegitimidade de parte apresentada por Ricardo Simonetti, em razão de entender por regulares os atos praticados, nos termos do voto do Relator Conselheiro João Antonio.

28) TC/002102/2008 – Subprefeitura M’Boi Mirim e Almeida Sapata Engenharia e Construções Ltda. – Tomada de Preços 004/SPMB/CAF/2007 – Contrato 026/SPMB/CAF/2007 R\$ 1.389.196,11 – TA 1º/2008 R\$ 345.854,48 (prorrogação de prazo).
29) TC/002106/2008 – Subprefeitura M’Boi Mirim e Almeida Sapata Engenharia e Construções Ltda. – Acompanhamento – Execução contratual – Contrato 026/SPMB/CAF/2007 (TA 1º/2008) (Tramitam em conjunto).
Resultado: Por unanimidade, são julgados irregulares a Tomada de Preços 004/SPMB/CAF/2007, o Contrato 026/SPMB/CAF/2007, o Termo Aditivo 01/2008 e a respectiva execução contratual. São reconhecidos os efeitos financeiros produzidos, e não é aplicada pena de multa, nos termos do voto do Relator Conselheiro João Antonio.

30) TC/003275/2007 – Subprefeitura Santo Amaro e Era Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda. – Pregão Presencial 009/SP-SA/2007 – Contrato 004/SP-SA/2007 R\$ 1.292.400,00.
Resultado: Por unanimidade, são julgados regulares o Pregão 009/SP-SA/2007 e o Contrato 004/SP-SA/2007, com as ressalvas efetuadaas, nos termos do voto do Relator Conselheiro Joao Antonio.

31) TC/003233/2003 – Subprefeitura Butantã e Potenza Engenharia e Construção Ltda. – Contrato 001/SP-BT/2003 R\$ 1.300.291,20.
Resultado: Por unanimidade, é julgado excepcionalmente regular o Contrato 001/SP-BT/2003, celebrado entre a Subprefeitura do Butantã e a empresa Potenza Engenharia e Construção Ltda., nos termos do voto do Relator Conselheiro João Antonio.

32) TC/001550/2007 – Secretaria Municipal de Educação/Coordenadoria de Educação Penha e Comatic Comércio e Serviços Ltda. – Contrato 002/07/CE-PE-2007 R\$ 1.165.566,00.

Resultado: Por unanimidade, é julgado irregular oTermo de Contrato 02/2007-CEPE-2007 firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa Comatic Comércio e Serviços Ltda. São aceitos os efeitos financeiros do ajuste e não é aplicada multa aos ordenadores de despesas, nos termos do voto do Relator Conselheiro João Antonio.

RELATOR: CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM - (Sem processos para relatar)

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR EDSON SIMÕES - (Sem processos para relatar)

Eu, Ricardo E. L. O. Panato, Secretário-Geral, subscrevo o presente extrato de julgamento, que segue assinado pelo Presidente e pelos Conselheiros.

São Paulo, 19 de setembro de 2019.

EXTRATO DE JULGAMENTO

2ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL

RESULTADOS DO JULGAMENTO EM AMBIENTE ELETRÔNICO EM 19/9/2019

PLENO

O inteiro teor dos acórdãos estará disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

RELATOR: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOÃO ANTONIO

1) TC/002436/2002 – Recursos da Procuradoria da Fazenda Municipal, de Jair Militão da Silva, de João Gualberto de Carvalho Meneses, de Maria Tereza Mangini Migliano e da DPJ Engenharia e Empreendimentos Ltda. interpostos em face do V. Acórdão de 27/9/2006 – Secretaria Municipal de Educação e DPJ Engenharia e Empreendimentos Ltda. Processo **retirado de pauta** pelo Conselheiro Relator.

2) TC/003383/2013 – Recurso "ex officio" interposto em face da R. Decisão de Juízo Singular de 10/11/2014 – Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras (atual Secretaria Municipal das Subprefeituras) e Rodrigo Nery e Costa.
Resultado: Por unanimidade, são conhecidos os Recursos "ex officio" e ordinário, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade. No mérito, é dado provimento parcial aos apelos apenas para outorgar quitação integral ao responsável, com a manutenção da decisão atacada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Conselheiro João Antonio.

3) TC/004901/2016 – Consórcio SP Melhor (Stemag Engenharia e Construções Ltda. e Emparsanco Engenharia S.A.) – São Paulo Obras – Denúncia acerca de supostas irregularidades na condução da Concorrência Pública 074150120/SP-Obras/2015. O Conselheiro Maurício Faria apresentou **desaque** neste processo.

4) TC/012455/2017 – Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores – PT – Secretaria do Governo Municipal – Representação interposta em face de violação à Lei Cidade Limpa.
Resultado: Por unanimidade, não é conhecida a Representação interposta pelo Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores, pelo não preenchimento dos requisitos de admissibilidade constantes do art. 55, do Regimento Interno do TCMSP, nos termos do voto do Relator Conselheiro João Antonio.

5) TC/013212/2017 – Alsa Fort Segurança-Eireli – Prefeitura Regional Cidade Tiradentes (atual Subprefeitura Cidade Tiradentes) – Representação interposta em face do Pregão Eletrônico 8010348010020170C00004/2017.
Resultado: Por unanimidade, é conhecida a Representação formulada pela empresa Alsa Fort Segurança - Eireli, por presentes os pressupostos processuais de admissibilidade. No mérito, é julgada prejudicada pela perda superveniente do objeto, em razão da revogação do certame, nos termos do voto do Relator Conselheiro João Antonio.

6) TC/005806/2016 – Associação Paulista de Empresários de Obras Públicas – Apeop – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – Representação interposta em face do edital de licitação RDC Presencial 002/2016/Siurb.
Resultado: Por unanimidade, é conhecida a Representação, pelo atendimento aos requisitos regimentais de admissibilidade. No mérito, é julgada prejudicada pela perda superveniente do objeto, em razão da revogação do certame, nos termos do voto do Relator Conselheiro João Antonio.

7) TC/002624/2016 – GN Gerenciamento Nacional de Transportes e Serviços Gerais Ltda. – Secretaria Municipal da Saúde/Coordenadoria Regional de Saúde Sul – Representação interposta em face do Pregão Eletrônico 005/2016-CRS/Sul.
8) TC/002692/2016 – Movimento Força Cooperativista – Secretaria Municipal da Saúde/Coordenadoria Regional de Saúde Sul – Representação em face do edital do Pregão Eletrônico 005/2016-CRS/Sul.
9) TC/002693/2016 – Sersil Transportes Ltda. – Secretaria Municipal da Saúde/Coordenadoria Regional de Saúde Sul – Representação em face do edital do Pregão Eletrônico 005/2016-CRS/Sul. (Tramitam em conjunto).
Resultado: Por unanimidade, são conhecidas as representações interpostas, pelo preenchimento dos requisitos regimentais de admissibilidade. No mérito, são julgadas improcedentes, em razão da perda superveniente de objeto e improcedência das alegações, nos termos do voto do Relator Conselheiro João Antonio.

10) TC/001418/2017 – Vereador Paulo Batista dos Reis (Câmara Municipal de São Paulo) – Coteg Construções e Gaviões Ltda. – Prefeitura Regional Itaquera (atual Subprefeitura Itaquera) – Representação interposta em face de possíveis irregularidades na contratação por emergência para início imediato da execução das obras para recuperação do sistema de drenagem, passeio e via para eliminação de risco de integridade física na Avenida Líder com a Avenida Itaquera.
Resultado: Por unanimidade, é conhecida a Representação formulada pelo Vereador Paulo Batista dos Reis. No mérito, é julgada improcedente, nos termos do voto do Relator Conselheiro João Antonio.

11) TC/000189/2018 – Paulo Geovanio Lima Freitas – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – Representação interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 039/SVMA/2017.
Resultado: Por unanimidade, é conhecida a Representação formulada pelo Senhor Paulo Geovanio Lima Freitas, uma vez que cumpridos os requisitos regimentais de admissibilidade. No mérito, é julgada improcedente, nos termos do voto do Relator Conselheiro João Antonio.

12) TC/005713/2016 – Associação Paulista de Empresários de Obras Públicas – Apeop – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – Representação (agosto/2016) interposta em face do edital do RDC Presencial 001/2016/Siurb.
Resultado: Por unanimidade, é conhecida a Representação por presentes os requisitos regimentais de admissibilidade. No mérito, é julgada prejudicada, pela perda superveniente do objeto, ante a revogação do certame, nos termos do voto do Relator Conselheiro João Antonio.

13) TC/008704/2016 – Associação Paulista de Empresários de Obras Públicas – Apeop – Secretaria Municipal de In-